



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Fundação Macau, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 27 de Junho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 591/E478/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 4 de Julho de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 5 de Julho de 2016:

Nos termos do n.º 7 e n.º 8 do Artigo 22.º da Lei n.º 16/2001 - «Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino», as concessionárias estão obrigadas a: “efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 2% das receitas brutas de exploração do jogo para uma fundação pública que tenha por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico;” e “efectuar contribuições com um quantitativo anual de valor não superior a 3% das receitas brutas de exploração do jogo para o desenvolvimento urbanístico, a promoção turística e a segurança social.” De acordo com o Despacho do Senhor Chefe do Executivo, é designada a Fundação Macau como instituição beneficiária da contribuição de 1.6% das receitas brutas do jogo, nos termos do “Contrato de Concessão para a Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar ou Outros Jogos em Casino na Região Administrativa Especial de Macau” celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e as concessionárias e, de acordo com o n.º 7 do Artigo 22.º do Contrato acima citado, a entidade beneficiária tem de ser uma fundação pública. Deste modo, constituem recursos da Fundação Macau as receitas consignadas que lhe são atribuídas nos termos do n.º 3 do Artigo 5.º dos Estatutos da Fundação Macau (receitas consignadas por força de diplomas legais).

Em relação à situação financeira do Fundo de Segurança Social (FSS), os seus activos têm sido geridos sob o princípio de prudência e procede-se anualmente à actuária do interno sobre o seu financiamento. As contas de contabilidade deste fundo e a respectiva execução do orçamento são sujeitas à verificação periódica do Conselho



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本
Tradução

de Fiscalização, para que a estabilidade do financiamento do FSS seja garantida. Com o objectivo de o mecanismo a longo prazo do regime da segurança social poder ser concretizado e desenvolvido continuamente, o Governo da RAEM, além do mecanismo de dotação regular do regime da segurança social (incluindo 1% de comparticipação orçamental das receitas correntes do orçamento geral de cada ano bem como uma verba de 75% do quantitativo de 3% das receitas brutas de exploração do jogo), conforme a projecção do estudo actuarial sobre o financiamento do FSS e a sua necessidade de desenvolvimento, procede a uma injeção extra de capital no FSS por 4 anos contados a partir de 2013. Prevê-se que até ao final de 2016, contados os capitais injectados deste ano no valor de 13,5 mil milhões de patacas e o rendimento orçamental, os activos totais do FSS atingem a 68 mil milhões de patacas, ficando o seu financiamento num estado estável.

Por outro lado, devido a que o montante de contribuições do regime da segurança social tem sido relativamente reduzido a longo do tempo, mais de 85% das despesas decorrentes deste regime são suportadas pelo Governo da RAEM, desfavorecendo o desenvolvimento do regime da segurança social a longo prazo. Deste modo, o FSS vai empenhar-se em trabalho de coordenação relativo ao aumento de montante de contribuições, esperando proceder a um estudo e reforma do presente regime de contribuições, de forma gradual, até o funcionamento do regime voltar para um caminho correcto, ou seja, as despesas decorrentes das prestações são suportadas pelo Governo, empregadores e trabalhadores, com vista a assegurar que o desenvolvimento da situação financeira do regime da segurança social seja estável a longo prazo.

O Regime de Previdência Central não obrigatório do 2.º nível em constituição visa providenciar aos residentes uma protecção suficiente na sua vida pós-aposentação. No intuito de promover a participação de sociedade no regime de previdência central, desde 2010 até à presente data, no total de 7 anos consecutivos, o Governo da RAEM injectou acumulativamente um capital no valor total de 17,2 mil milhões de patacas, incluindo verba de incentivo básico e verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais. Actualmente, foi atribuído a cada conta individual um valor



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會保障基金
Fundo de Segurança Social

譯本

Tradução

máximo de 49.000 patacas, a fim de criar alicerces para a constituição do regime, assim, já está acumulado um determinado capital para a conta individual de residentes, o que serve no futuro para o investimento e acumulação, juntamente com as contribuições. No 1.º nível do regime de segurança social, o Governo da RAEM já lançou uma grande quantidade de recursos financeiros, deste modo, a fonte dos recursos financeiros do regime de previdência central deve ser composta principalmente por contribuições dos trabalhadores e empregadores, desempenhado o Governo um papel de gestão. A atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais para a conta individual de previdência é uma medida de injeção de capital nas contas individuais de previdência, sendo considerado, para este efeito, o pressuposto de que a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, bem como ouvidas as opiniões dos serviços do âmbito económico e financeiro.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Ng Kuok Cheong pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 26 de Julho de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

Iong Kong Io